



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº 005/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2017

VIA JURÍDICO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES AÉREOS PARA VIAGENS NACIONAIS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO PAULISTA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E, DO OUTRO LADO A EMPRESA NASSAU VIAGENS E TURISMO LTDA. – ME., NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio da **Secretaria de Administração**, com sede à Rua Travessa da Mangueira, 05, Centro, Paulista/PE, neste ato representado, nos termos do Decreto Municipal nº 020/2017, pelo Secretário de Administração, nomeado através da Portaria nº 417/2017, Sr. **Alessandro de Alencastro Leal Correa**, brasileiro, casado, pós-graduado em gestão pública, portador da Cédula de Identidade nº 5.877.915 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.401.954-10, e residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: NASSAU VIAGENS E TURISMO LTDA. – ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.551.920/0001-72, com sede à Rua Professor José Brandão, nº 389, Boa Viagem – Recife/PE, neste ato representada pelo Sra. **Rosana Pimenta Saldanha**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 1.477.632 SDS/PE, e inscrita no CPF/MF sob nº 472.941.674-72, residente e domiciliada à Avenida Boa Viagem, nº 2820, Apt. 801, Boa Viagem – Recife/PE, e a Sra. **Gisella Pimenta Pereira Alves**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 2.451.429 SDS/PE, e inscrita no CPF/MF sob nº 508.649.554-00, residente e domiciliada à Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 3481, Apt. 501, Piedade – Jaboatão dos Guararapes/PE, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Processo Licitatório nº 102/2017, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 053/2017**, da Proposta de Preços da **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os Preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Consubstanciado nos termos da **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Lei Complementar 147**, de 17 de agosto de 2014, **Decreto Federal 3.555**, de 08 de agosto de 2000, **Decreto Municipal nº 040/2013**, **Decreto Federal nº 7.892/2013** e, subsidiariamente a **Lei 8.666**, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posterior, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços, e da ata publicada no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os Preceitos de Direito Público. Fundamenta-se o presente instrumento na Licitação realizada sob a modalidade de **Pregão Presencial** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante Sistema de **Registro de Preços**.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da **Portaria nº 716/2017**, do dia 13 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Integram o presente contrato os seguintes documentos:

- a) Edital do **Pregão Presencial nº 053/2017**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes aéreos para viagens nacionais e demais serviços correlatos, para atendimento das necessidades das Secretarias que compõem a Administração Municipal do Paulista, pelo período de 12 (doze) meses, com todos os seus Anexos;
- b) **Ata de Registro de Preços nº 058/2017**, datada de 04 de janeiro de 2018;
- c) A solicitação da **Secretaria de Administração do Município do Paulista** para lavratura deste instrumento contratual, exarada no **Ofício SECAD nº 020/2018**, juntamente com seus respectivos anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 Constitui objeto deste contrato a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes aéreos para viagens nacionais e demais serviços correlatos, para atendimento das necessidades das secretarias que compõem a Administração Municipal do Paulista**, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A presente contratação correrá através da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria de Administração do Município do Paulista

Nota de Empenho nº 2018-000000930

Atividade: 2015 – Direção, Supervisão e Coordenação das Ações da secretaria de Administração

Elemento: 33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte: 10000 – Recursos Ordinários Tesouro

Valor do Empenho Estimativo: R\$ 300.100,00 (Trezentos mil e cem reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 300.100,00 (trezentos mil e cem reais)**, com **desconto de 3.33% (três inteiros e trinta e três centésimos por cento)** incidente sobre as tarifas das passagens aéreas a serem solicitadas, conforme proposta da **CONTRATADA** e cláusula 3.1 da **Ata de Registro de Preços nº 058/2017**.

Ata de Registro de Preços nº 058/2017 Processo nº 102/2017 – Pregão Presencial nº 053/2017			
Descrição do objeto	Qtd. de Taxa de Transação a ser utilizada	Percentual Mínimo de desconto sobre o valor das passagens	Valor a ser contratado (R\$) Valor Total Máximo (R\$)
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes aéreos para viagens nacionais e demais serviços correlatos, para atendimento das necessidades das secretarias que compõem a Administração Municipal do Paulista.	1.213	3,33%	300.100,00
Valor Total: R\$ 300.100,00 (trezentos mil e cem reais).			

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS PARA O FORNECIMENTO DAS PASSAGENS AÉREAS

6.1 O Município do Paulista adquirirá as passagens pelo menor preço, na categoria econômica, dentre aqueles oferecidos pelas Companhias aéreas para os consumidores em geral, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

6.2 Apenas o servidor autorizado poderá requisitar o fornecimento de passagem fora das prescrições supracitadas.

6.3 A Secretaria de Administração reserva-se ao direito de realizar pesquisa de preços, quando julgar necessário ou conveniente.

6.4 Os pedidos de cancelamentos de bilhetes não utilizados, total ou parcialmente, ocorridos por mudança de planos em atenção à necessidade do serviço, desde que esteja no prazo de cancelamento concedido pelas Companhias Aéreas – os quais deverão ser devidamente comprovados pela **CONTRATADA** – implicarão em cancelamento automático sem ônus para a Prefeitura do Paulista e não serão incluídas no faturamento.

6.5 O valor dos bilhetes ou trechos não utilizados pela Prefeitura do Paulista serão restituídos no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados da data de solicitação do reembolso pela Municipalidade. A **CONTRATADA** deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete em que deu causa, tais como: multa aplicada pela empresa aérea pelo cancelamento do bilhete, imposto, em caso de já ter sido faturado o bilhete ou trecho cancelado.

6.6 DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS BILHETES

6.6.1 O prazo de entrega dos bilhetes será de até **24 (vinte e quatro) horas**, contado da solicitação.

6.6.2 Os bilhetes das passagens aéreas deverão ser entregues na Secretaria de Administração, sito à Rua da Mangueira, s/n, Aurora, Paulista – PE, ou enviar para o empregado do **CONTRATANTE** solicitante da viagem, via correio eletrônico (e-mail) ou *e-ticket* (para emissão pelo próprio empregado), os bilhetes aéreos.

6.7 DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO

6.7.1 O atendimento será efetuado nos dias úteis, em horário comercial. Deverá, também, ser garantido atendimento fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, através de Central Telefônica ou outro meio a ser definido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 A Secretaria solicitante providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto.

7.2 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto.

7.3 O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

7.4 As Notas Fiscais/Faturas correspondentes às passagens aéreas deverão ser apresentadas, em até **05 (cinco) dias** após o encerramento do mês, de forma separada para liquidação e pagamento, contendo os seguintes dados e documentos anexos:

7.4.1 Número da requisição do bilhete;

7.4.2 Identificação do bilhete (número, transportadora e trecho);

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

7.4.3 Nome completo do passageiro;

7.4.4 Custo do bilhete;

7.4.5 Valor bruto da fatura;

7.4.6 Valor correspondente à taxa de desconto;

7.4.7 Valor da taxa de embarque;

7.4.8 Valor líquido da fatura;

7.4.9 Originais das requisições de passagens aéreas emitidas pelas Secretarias solicitadas;

7.4.10 Cupons do agente emissor do bilhete de passagem aérea ou cópias dos bilhetes eletrônicos;

7.4.11 Tabela de preços da companhia aérea, caso tenha ocorrido alteração no preço da tarifa;

7.4.12 Valor vigente das tarifas à data da emissão dos bilhetes de passagens;

7.4.13 Pesquisa de preços, pelo menos, junto a **03 (três)** companhias aéreas.

7.5 A fatura deverá conter o desconto integral da comissão paga pelas empresas aéreas à **CONTRATADA** (Taxa D.U.) sobre os bilhetes de passagens aéreas nacionais devendo comprovar documentalmente o valor das comissões;

7.6 É obrigatória a apresentação pela agência **CONTRATADA**, mês a mês, das faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo **CONTRATANTE**, apresentação esta que deverá condicionar o pagamento da próxima fatura da agência.

7.7 Para efeitos de pagamento, o valor a ser pago por cada bilhete emitido será calculado da seguinte forma:

VF = VP + VTE + VTS - VTT, onde:

VF = Valor da Fatura (valor a ser pago);

VP = Valor da Passagem Aérea;

VTE = Valor da Taxa de Embarque;

VTS = Valor da Taxa de Serviço (ou qualquer importância correspondente ou assemelhada à comissão paga pela companhia aérea à **CONTRATADA**).

VTT = Valor da Taxa de Transação.

7.8 Os pedidos de cancelamento, total ou parcial, de bilhetes não utilizados por mudança de planos decorrentes de necessidade do serviço, desde que esteja no prazo de cancelamento concedido pelas Companhias Aéreas – os quais deverão ser devidamente comprovados pela **CONTRATADA** – implicarão em cancelamento automático sem ônus para o **CONTRATANTE** e não serão incluídas no faturamento.

7.9 Os valores dos bilhetes ou trechos não utilizados serão restituídos na fatura seguinte à solicitação do reembolso. A **CONTRATADA** deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete, tais como: multa aplicada pela companhia aérea pelo cancelamento do bilhete, imposto, em caso de já ter sido faturado o bilhete ou trecho cancelado.

7.10 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do objeto será exercida pelo **CONTRATANTE**, por meio de unidade competente na forma que lhe convier.

8.2 Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

8.3 A supervisão por parte do **CONTRATANTE**, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**, na perfeita execução de suas tarefas.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos **Arts. 69 e 70 da Lei nº 8.666/1993**, as seguintes:

9.1.1 Obedecer às especificações constantes no termo de referência;

9.1.2 Responsabilizar-se pela entrega dos bilhetes, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

9.1.3 Realizar a entrega dos bilhetes dentro do prazo estipulado;

9.1.4 *Check-in* antecipado, nos aeroportos que disponibilizem esse serviço, respeitados os prazos mínimos exigidos pelas companhias aéreas, **sem custo adicional** para o **CONTRATANTE**;

9.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.1.6 Manter com o **CONTRATANTE** relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

9.1.7 Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto;

9.1.8 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, consoante o que preceitua o **inciso XIII do Art. 55 da Lei nº 8.666/1993**, atualizada.

9.1.9 Assinar a Ata de Registro de Preços em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da sua notificação;

9.1.10 Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

9.1.11 Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar refazer/substituir erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

9.1.12 Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do **CONTRATANTE**.

9.1.13 Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

9.1.14 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados no contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas no certame e nas **Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002**;

9.1.15 Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço;

9.1.16 Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, durante o fornecimento, porém sem qualquer vínculo empregatício com a mesma;

9.1.17 Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros;

9.1.18 Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete;

9.1.19 Providenciar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, atendimento especial (VIP) às autoridades do Município do Paulista;

9.1.20 Repassar o **CONTRATANTE** as tarifas promocionais ou reduzidas sempre que oferecidas pelas companhias aéreas;

9.1.21 Fornecer ao gestor do contrato as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;

9.1.22 Repassar o **CONTRATANTE** as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens;

9.1.23 Emitir nota de crédito em favor da Secretaria solicitante, no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, correspondente aos valores dos bilhetes de passagens porventura não utilizados.

9.1.24 Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada;

9.1.25 Adquirir as passagens aéreas e demais serviços sempre pela menor tarifa disponível em qualquer empresa aérea, independentemente do horário do voo, desde que seja possível atender a necessidade de chegada tempestiva ao destino por parte dos usuários. **Caso constatado pelo CONTRATANTE o descumprimento dessa exigência e não haja justificativa por parte do usuário ou do autorizador, a CONTRATADA será responsável pelo ressarcimento da diferença entre a tarifa efetivamente aplicada e a menor tarifa disponível;**

9.1.26 A empresa **CONTRATADA** deverá, inclusive, viabilizar a aquisição de passagens, com preços idênticos aos ofertados por sites especializados da WEB e apresentados pelo **CONTRATANTE**.

9.1.27 Para a aquisição, deverá ser feita pesquisa de preços, pelo menos, junto a **03 (três)** companhias aéreas.

9.1.28 Instalar, sob pena de rescisão contratual, na Região Metropolitana do Recife, escritório ou filial, no máximo de **60 (sessenta) dias corridos** contados da assinatura do presente contrato. O escritório ou filial deverá possuir recursos humanos e tecnológicos adequados e suficientes à regular prestação do serviço.

9.1.29 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos resultantes da prestação do serviço de que venha a ter conhecimento ou ter acesso, ou que lhe venham a ser confidenciais.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

9.1.30 Entregar o bilhete na Secretaria de Administração, enviar para o empregado do **CONTRATANTE** solicitante da viagem, via correio eletrônico (e-mail) ou *e-ticket* (para emissão pelo próprio empregado), os bilhetes aéreos.

9.1.31 Reembolsar o **CONTRATANTE**, mediante solicitação por escrito, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**, e em estrita conformidade com os regulamentos das empresas transportadoras aéreas, os valores referentes aos trechos pagos e não utilizados de passagens aéreas.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

10.1.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;

10.1.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.3 Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida;

10.1.4 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

10.1.5 Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada;

10.1.6 Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no termo de referência;

10.1.7 Comunicar por escrito à **CONTRATADA** o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

10.1.8 Ao **CONTRATANTE**, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

10.1.9 Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

10.1.10 Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à Proposta de aplicação de sanções;

10.1.11 Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

10.1.12 Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

10.1.13 A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **CONTRATANTE** pela completa e perfeita execução dos serviços;

10.1.14 Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;

10.1.15 Solicitar a emissão e o fornecimento de bilhetes de passagens, mediante o pertinente instrumento de requisição;

10.1.16 Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

10.1.17 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos técnicos da **CONTRATADA**;

10.1.18 Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato;

10.1.19 Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências do município para a entrega dos bilhetes de passagens, quando for o caso;

10.1.20 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da **CONTRATADA**;

10.1.21 Comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura e promover a devolução do cupom de passagem para correção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1 A **CONTRATADA** fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

12.1 O presente contrato terá o visto da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no **parágrafo único do Art. 38 da Lei nº 8.666/1993**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SUPORTE LEGAL

13.1 Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a **Lei nº 8.666**, de 21.06.93, a **Lei nº 8.883**, de 08.06.94, a **Lei nº 9.648**, de 27.05.98 e a legislação específica pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos fornecimentos realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

14.2 O contrato poderá ser rescindido:

I – Por ato **UNILATERAL** do **CONTRATANTE**, nos casos dos **incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993**, atualizada;

II – **AMIGAVELMENTE**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III – **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação.

14.3 A rescisão de que trata o item 14.2 inciso I desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na **Lei Federal nº 8.666/1993**, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;
- b) Assunção imediata do objeto do contrato pelo **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- c) Execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

15.1 Com fundamento no **Art. 7º da Lei nº 10.520/2002**, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

15.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos **05 (cinco) dias** que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei Federal nº 8.666/1993**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor contratado.

15.3 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de **07 (sete) dias corridos** a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

15.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

15.5 Fica o **CONTRATANTE**, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro.

15.6 Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa;

15.7 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o **§1º do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993**.

15.8 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 A **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto desta licitação, prestará no ato da assinatura do contrato, em favor do **CONTRATANTE**, garantia fixada no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, nos termos do **Art. 56, §2º, da Lei nº 8.666/1993**, podendo a **CONTRATADA** optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

16.2 A garantia terá o seu valor atualizado nas mesmas condições previstas para o contrato e somente serão liberadas após a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da **CONTRATADA**, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de **05 de janeiro de 2018 a 04 janeiro de 2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente contrato é o da Comarca do Paulista, Estado de Pernambuco.

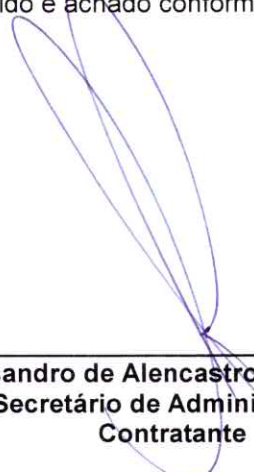
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Aplicar-se-á a **Lei Federal nº 8.666/1993**, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

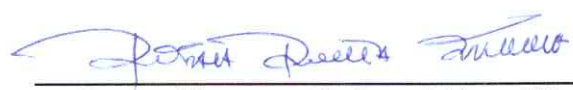
19.2 É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Paulista, 05 de janeiro de 2018.

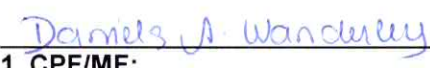


Alessandro de Alencastro Leal Correa
Secretário de Administração
Contratante



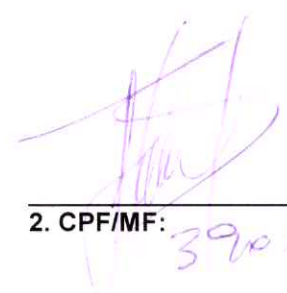
Nassau Viagens e Turismo Ltda. – ME
Contratada

Testemunhas:



1. CPF/MF:

013.764.794-38



2. CPF/MF:

390120004-59



PREFEITURA DO
Paulista
O trabalho continua, pela cidade e por você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO 005/2018

Nº CONTRATO: 005/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 102/2017

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 053/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 058/2017, datada de 04 de janeiro de 2018.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global

PORTARIA(S) DA C.P.L.: 716/2017, datada de 13 de fevereiro de 2017.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 147, de 17 de agosto de 2014, Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 040/2013, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CONTRATADA: NASSAU VIAGENS E TURISMO LTDA. – ME.

CNPJ/MF: 09.551.920/0001-72

OBJETO: Contratação de empresa especializada, por solicitação da Secretaria de Administração, para prestação de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes aéreos para viagens nacionais e demais serviços correlatos, para atendimento das necessidades das secretarias que compõem a Administração Municipal do Paulista.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 300.100,00 (Trezentos mil e cem reais), com desconto de 3.33% (três inteiros e trinta e três centésimos por cento) incidente sobre as tarifas das passagens aéreas a serem solicitadas.

NOTA(S) DE EMPENHO: 2018-000000930

ATIVIDADE(S): 2015 (Direção, Supervisão e Coordenação das Ações da Secretaria de Administração) // **ELEMENTO(S):** 33.90.33 (Passagens e Despesas com Locomoção) // **FONTE(S):** 10000 (Recursos Ordinários Tesouro) // **TIPO DE EMPENHO:** Estimativo.

PRAZO(S): Vigência 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.

ASSINATURA: 05/01/2018

Paulista/PE, 05 de janeiro de 2018.

ALESSANDRO DE ALENCASTRO LEAL CORREA

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Alessandro de Alencastro Leal Correa, Secretário Municipal de Administração, através do presente instrumento, designa o Servidor infra-assinado, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente Contrato, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no contrato referido.

O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 ou aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo tenha dado causa.

Servidor/Fiscal: _____, Matrícula: _____.

Secretário de Administração

Ciente: Servidor/Fiscal

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

D.O.M.E.PE: 03 / 04 / 2018 . D.O.U: ____ / ____ / ____ . D.O.E.PE (CEPE): ____ / ____ / ____ .



Prefeitura da Cidade do Paulista - CNPJ: 10.408.839/0001-17

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Nota de Empenho Nº 000000930

Data: 05/01/2018 Anexo: 0 Valor: 300.100,00

Órgão: 17 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unid.Orç. 17.101 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Unid.Gestora: 17.101 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Programa: 04 122 1011 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS NO MUNICÍPIO
Nº da Ficha: 224 Modalidade: 1-Estimativo
Proj/Ativ/Op.Esp: 2015 DIREÇÃO, SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE A
Elem. Despesa 3390.33 Passagens e Despesas com Locomoção
SubElem. Orç: 0099 SEM APLICAÇÃO
Fonte de Rec.: 10000 Recursos Ordinários - Tesouro
SubElem. Emp.: 999 SEM SUBELEMENTO

Fonte de Recurso (TCE) 5-Recursos Próprios - (Ordinário, não vinculado)

Mod. da Licitação Nº Licitação Nº Contrato Data Homologação
0-Sem Licitação

Aditivo Nº Data Inicial Data Final

Favorec.: 27747 NASSAU VIAGENS E TURISMO LTDA-ME

CPF/CNPJ: 09.551.920/0001-72

Insc. Mun: 0

Insc. Estadual: 0

Ident.:

Endereco: RUA: PROFESSOR JOSÉ BRANDÃO Nº 389, SN

Bairro: BOA VIAGEM

Cidade: RECIFE

CEP: 51.020-180

Fone: 0000000000

Fax:

Cód.Banco: 001

Agência:

3505-x

C/C:

10809 -x

Aq.	Histórico:	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
-----	------------	-------	------------	-------------	-------------

REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA P/
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO E
ENTREGA DE BILHETES AEREOS P/VIAGENS NACIONAIS E
DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS P/ ATENDIMENTO DAS
NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA
PREFEITURA PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES

SubAções

Saldo Ant. Orç.	300.100,00	Valor Empenhado	300.100,00	Saldo Atual	0,00
-----------------	------------	-----------------	------------	-------------	------

Ana Claudia Felis Carneiro de Oliveira
Dep. de Finanças
ANA CLAUDIA FELIS CARNEIRO DE OLIVEIRA
Agente Orçamentário

Alessandro A.L. Corrêa
Sec. Administração